

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 198/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PMDES, A ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROADEM, TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social - PMDES, para propiciar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.

Parágrafo único: O Programa de que trata este artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar obras e serviços de interesse municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda e com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. BADESC.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 3º - A adesão ao PROADIM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos e adequação institucional da Administração Municipal e para a implementação de empreendimentos econômicos de natureza privada de interesse do Município, na forma de seu regulamento.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos segmentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para atendimentos das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimos junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único: Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

Art. 6º - Para formação do PMDES, fica o Poder Executivo autorizado a destacar do orçamento vigente a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do programa de investimentos municipal integrantes do PMDES, financiável pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

Parágrafo 1º - Os recursos de que trata o caput deste artigo serão capitalizados ao BADESC que os destinará à conta vinculada especial de investimentos para o município.

Parágrafo 2º - A conta da participação do capital social do BADESC prevista no parágrafo anterior, fica assegurado ao Município financiamentos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, em até 100% do valor do programa de in-

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

vestimentos municipal obedecido o limite da proporção estabelecida no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consignará nos projetos de Lei orçamentários dos anos subsequentes as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimentos dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar projetos privados de interesse do desenvolvimento local, devidamente apreciados no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para serem financiados pelo BADESC, com recursos da conta vinculada especial de que trata o parágrafo primeiro do artigo 6º, na forma do regulamento do PROADEM.

Parágrafo 1º - O apoio financeiro de que trata o caput deste artigo fica limitado à disponibilidade da conta vinculada.

Art. 8º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 5º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, em forma de juros, e correção monetária pela Taxa Referencial - TR ou, em caso de sua extinção, o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

Art. 9º - Pela adesão estabelecida no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionárias ao Conselho de Administração do BADESC.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 14 de novembro de 1994.



Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal